



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000428-09.2020.8.21.0074/RS

AUTOR: VERTENTE AGRONEGOCIOS SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos dese o evento 444.

1. Trata-se de pedido formulado pela empresa recuperanda (evento 448, PET1), posteriormente reiterado no evento 459, PET1, para obter autorização judicial para a venda direta de dois veículos de sua propriedade.

A Administradora Judicial e o Ministério Público manifestaram-se nos autos.

É o relatório.

Decido.

A recuperanda postulou autorização para a alienação direta dos veículos FIAT/STRADA HD WK CC E, ano/modelo 2017/2018, placa IYH 8194, chassi 9BD5781FFJY219508, e FIAT/STRADA HD WK CC E, ano/modelo 2017/2018, placa IYH 7491, chassi 9BD5781FFJY219495. Justificou o pedido na dificuldade de concretizar a venda pelos valores anteriormente estimados, em razão das atuais condições de mercado, e na necessidade de gerar liquidez para o seu soerguimento. Apresentou avaliações de mercado que indicam o valor de R\$ 30.000,00 para cada bem e informou que ambos estão vinculados a consórcio junto ao Banco do Brasil, com parcelas pendentes.

A Administração Judicial (evento 453, PET1) manifestou-se favoravelmente à venda, considerando o estado de conservação e a alta quilometragem dos veículos, o que justifica a adequação do preço. Condicionou sua concordância à quitação prioritária das obrigações vinculadas aos bens com o produto da venda e à destinação do saldo remanescente para o pagamento de seus honorários, que se encontram em atraso.

O Ministério Público (evento 458, PARECER1) também emitiu parecer favorável, entendendo que a medida é útil para a obtenção de recursos e está alinhada à finalidade da recuperação judicial. Ressaltou que a postergação da venda tende a reduzir o valor dos ativos e anuiu com a alienação por valor não inferior a R\$ 30.000,00 para cada veículo, desde que observados os gravames existentes e com posterior prestação de contas.

Pois bem.

A finalidade da recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores. Para



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

tanto, a alienação de ativos do devedor é um mecanismo previsto em lei, que, contudo, deve ocorrer de forma criteriosa.

Conforme o artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação, o devedor não poderá alienar bens de seu ativo não circulante sem autorização judicial, após ouvido o Administrador Judicial e o Comitê de Credores, se houver.

No caso concreto, o processo encontra-se na fase de supervisão judicial, e a alienação pretendida não estava previamente disposta no plano de recuperação, exigindo, portanto, a análise deste juízo.

A medida mostra-se pertinente, pois a venda de ativos que sofrem depreciação natural e geram custos de manutenção, como os veículos em questão, representa uma forma de maximizar o valor dos ativos e gerar caixa para a empresa, especialmente diante da dificuldade de acesso a crédito. As avaliações de mercado apresentadas justificam o valor proposto, e a concordância tanto da Administradora Judicial quanto do Ministério Público reforça a conveniência da operação para os interesses do processo recuperacional.

Ademais, as condições impostas pela Administradora Judicial e pelo Ministério Público são razoáveis. A quitação do gravame que incide sobre os bens é condição para a transferência da propriedade e para que o ativo seja efetivamente revertido em benefício da recuperação. A destinação do saldo para pagamento dos honorários da Administração Judicial também se alinha à necessidade de remunerar os auxiliares do juízo, cujos serviços são essenciais para a fiscalização e o bom andamento do processo.

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, **AUTORIZO** a venda direta dos automóveis **FIAT/STRADA HD WK CC E**, ano/modelo 2017/2018, placa **IYH 8194**, chassi 9BD5781FFJY219508; e **FIAT/STRADA HD WK CC E**, ano/modelo 2017/2018, placa **IYH 7491**, chassi 9BD5781FFJY219495.

Ressalto, entretanto, que a alienação deverá observar as seguintes condições, na ordem abaixo determinada:

1.1 A venda de cada veículo deverá ocorrer por valor não inferior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

1.2 O produto da venda de cada bem deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este processo;

1.3 Fica autorizada a utilização de parte do valor depositado para a quitação integral das parcelas pendentes junto ao Consórcio do Banco do Brasil, relativas a cada um dos veículos.

Para tanto, a recuperanda deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o extrato atualizado do débito.

Após, expeça-se o respectivo alvará para pagamento do total das parcelas pendentes junto ao Consórcio do Banco do Brasil, relativas a cada um dos veículos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

O referido pagamento deverá ser comprovado nos autos, em dez (dias), a contar da expedição do alvará.

1.4 Após a quitação do consórcio, o saldo remanescente deverá ser destinado ao pagamento dos honorários em atraso da Administração Judicial, conforme requerido no evento 453, PET1.

Expeça-se alvará em favor da Administradora Judicial.

1.5 Por fim, a recuperanda deverá prestar contas da operação no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da venda, comprovando o depósito, a quitação dos débitos e o repasse à Administração Judicial.

2. À Administração Judicial para publicação desta decisão no sítio eletrônico, nos termos do art. 66, § 1º, I, e art. 191 da LRF.

3. À Secretaria para expedição de edital de intimação aos credores, a ser publicado no D.J.

4. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias por eventuais manifestações, nos termos do mesmo art. 66, § 1º, I, da LRF.

5. Decorrido *in albis* referido prazo, à Secretaria para expedir o alvará judicial de autorização ao órgão de trânsito e intimar o recuperando para retirada.

Agendada as intimações eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 22/04/2026, às 10:54:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10104531387v10** e o código CRC **dae4bcdc**.

5000428-09.2020.8.21.0074

10104531387.V10